

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprimam-se os arts. 18 e 19 do Substitutivo do PL 8.889/2017.

JUSTIFICAÇÃO

A par de todo o mérito da iniciativa proposta pelo Exmo. Deputado Paulo Teixeira e do Substitutivo proposto pelo Exmo. Deputado André Figueiredo, entendemos que as obrigações constantes dos arts. 18 e 19 do Substitutivo merecem supressão integral, por afetar negativamente o desenvolvimento dos serviços de vídeo por demanda sem oferecer vantagens substanciais aos produtores audiovisuais nacionais.

A este respeito, cabe salientar que a maior e principal característica dos serviços de vídeo sob demanda é a possibilidade de que os consumidores decidam o que assistir, quando assistir e onde assistir. Esta é a características que diferencia estes serviços de todos os demais serviços de acesso a conteúdo audiovisual.

Em que pese o fato de que os serviços de conteúdo por demanda estruturam-se a partir de catálogos definidos a partir de uma grande quantidade de fatores estratégicos (tais como: tamanho do catálogo, público-alvo, tipos de conteúdo e recomendação a partir do perfil de cada usuário), ao fim e ao cabo é o



consumidor quem decide o que irá assistir a partir de seus gostos e preferências pessoais.

As demais definições estratégicas adotadas por cada provedor de conteúdo por demanda têm como objetivo, única e tão somente, permitir que os gostos e preferências individuais de cada usuário sejam atendidos da melhor forma possível. Isso permite não apenas que o usuário encontre o que deseja assistir, mas também que o catálogo oferecido atenda aos interesses do maior número de pessoas – tornando os serviços mais atrativos e, portanto, gerando seu desenvolvimento em longo prazo.

Ao interferir na dinâmica interna de cada agente provedor quanto à forma como os conteúdos dos catálogos são oferecidos aos usuários, obrigando que seja dada preferência a determinados tipos de conteúdo (nacionais, independentes, identitários), e que esta preferência se reflita também nos mecanismos de busca oferecidos por cada prestador, o resultado final termina por ser a redução da eficiência das estratégias de cada provedor – reduzindo também a atratividade dos diferentes serviços e, ao final, reduzindo o potencial de desenvolvimento de todo o setor.

Tal conclusão deriva do fato de que não é verdadeira a afirmação de que, ao conferir-se qualquer tipo de proeminência a determinados conteúdos, será ampliado seu consumo. Sendo a grande característica dos serviços de conteúdo por demanda a possibilidade de o usuário escolher o que assistir e quando assistir, é equivocado imaginar que os usuários consumirão mais um determinado tipo de conteúdo pelo simples motivo de que está oferecido com algum tipo de destaque.

Em outras palavras, é dizer: se por um lado a obrigação de destaque de determinados conteúdos objeto de investimento obrigatório não gera benefícios em termos de consumo daquele conteúdo, por outro é evidente que interfere indevidamente na estratégia dos diferentes provedores do serviço, reduzindo sua atratividade geral.

Ao mesmo tempo, é possível afirmar que os mecanismos de destaque ou proeminência de conteúdos adotados pelas diferentes plataformas



tem relação muito mais estreita com as preferências individuais de cada usuário, razão pela qual a obrigação de conferir destaque a conteúdos determinados e pré-estabelecidos tem aspecto negativo adicional: desconectar a oferta de conteúdo dos interesses dos usuários, dificultar o acesso a estes conteúdos e, por fim, reduzir o interesse dos usuários pelas diferentes plataformas.

Cabe destacar que tal resultado é contrário ao interesse de todos os elos da cadeia de valor da indústria audiovisual, incluindo os produtores dos conteúdos que supostamente seriam beneficiados pela obrigação prevista pelos artigos 18 e 19 do Substitutivo.

Até mesmo porque referidos conteúdos e seus respectivos produtores tem como objetivo que encontrem seu público da maneira mais ampla possível, o que os mecanismos atuais de destaque e sugestão fazem com muito maior eficiência – inclusive no que respeita aos conteúdos de origem nacional, independente e de cunho identitário, como previstos pelo Substitutivo.

Diante do exposto, nos posicionamos pela supressão integral dos arts. 18 e 19.

Sala da Comissão em __ de outubro de 2021.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO
Relator

